



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 141/2017-CJCI

Belém, 26 de junho de 2017.

Processo n.º 2017.7.002348-5

Ao (a) Senhor (a)
Oficial(a) do Cartório de Registro de Pessoas Naturais da Comarca de

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Senhoria cópia do processo n.º 2017.7.002348-5, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, realize buscas nos arquivos dessa serventia, no sentido de localizar eventual assento de nascimento em nome de MARIA DA GUIA ARAÚJO, nascida em 18/08/1962, filha de José Ribamar de Araújo e Maria da Paixão Araújo, e remeta diretamente ao requerente a respectiva Certidão ou a informação negativa.

DADOS DO REQUERENTE
Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Limeira/SP Rua Boa Morte, n.º 661, Centro, CEP 13480-181, Limeira/SP

Outrossim, esclareço que **não há necessidade de enviar qualquer informação a este Órgão Correccional.**

Atenciosamente,

VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
4ª VARA CÍVEL
 RUA BOA MORTE, 661, Limeira-SP - CEP 13480-181
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **1001354-63.2017.8.26.0320**
 Classe – Assunto: **Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**
 Requerente: **Maria da Guia Araujo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Ielo Amaro**

Vistos.

Solicito providências no sentido de, ao ser conhecido o teor da certidão de fl. 13, cuja cópia segue em anexo, sejam determinadas providências cabíveis, informando a este Juízo se há a possibilidade de disponibilizar documento com registro oficial no nascimento da autora supramencionada.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Intime-se.

Limeira, 28 de abril de 2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

NO. PROCESSO: 2017.7.002348-5

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 21/06/2017

CLASSE : OUTROS

Partes

ENVOLVIDO - MARIA DA GUIA ARAUJO

REQUERENTE - MARCELO LELO ANDRADE

ORGAO - JUIZO DA COMARCA DE LIMEIRA - SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
 PROTOCOLO

NO. PROTOCOLO: 2017.7.003281-6

DATA... : 15/05/2017

CLASSE : PED. DE PROVIDENCIA

DESTINO: SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR



A(o)
 Ilmo(a). Sr(a).
 <destinatário>*

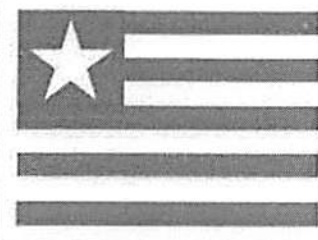
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO IELO AMARO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001354-63.2017.8.26.0320 e o código 24E7FA4.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ Nº 12.122.701/0001-82

Endereço: Av. Mario Bezerra, 613 - centro
 Barão de Grajaú -MA. CEP 65.660-000.
 Fone: (089) 3523-1291
 José Cláudio Galvão de Lima
 Titular do Cartório do 2.º Ofício

Estado do Maranhão




CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, que após minuciosa busca efetuada neste Cartório do Registro Civil e de Pessoas Naturais, nos livros findos e em andamento, deles não foi encontrado (**NÃO EXISTE**), o assento de **MARIA DA GUIA ARAÚJO**, filha de José Ribamar de Araújo e Maria da Paixão Araújo, nascida no dia 18/08/1962.

O referido é verdade e dou fé.

Barão de Grajaú/MA, 06 de fevereiro de 2014


 José Cláudio Galvão de Lima
 Oficial Registrador

CARTÓRIO GALVÃO

2º Ofício Extrajudicial
 Barão de Grajaú - Maranhão
 Fone. (89) 3523-1291
 José Cláudio Galvão de Lima
 Titular
 Maria Edmêa Araújo Lima
 Sacrevente Substituta



MM. Juiz,

Em atenção à r. decisão de fl. 21, a parte autora que não tem qualquer documento apto a qualificar os avós maternos e paternos.

Pontue-se que a autora é pessoa extremamente simples e somente sabe o nome de seus avós maternos (Vicença Pereira dos Santos e Manoel José de França) e da avó paterna (Benedita Maria de Araújo).

Ademais, diante da certidão negativa de fl. 13, requer-se seja expedido ofício à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para que tome conhecimento do teor da certidão aludida e determine as providências cabíveis, bem como informe se há possibilidade de disponibilizar documento com registro oficial do nascimento da ora requerente.

LEONARDO DOS SANTOS GONZALES

3ª Defensoria Pública da Unidade de Limeira



MM. Juiz,

Em atenção à r. decisão, a parte autora informa que a sua irmã está passando pela mesma situação: não está conseguindo uma segunda via de certidão de nascimento em razão do incêndio no Cartório de Registro Civil da Comarca de Barão de Grajaú-MA. Assim, inviável a apresentação do documento solicitado a fl. 30.

Desta feita, a parte autora reitera o pleito de fl. 25.

Leonardo dos Santos Gonzales
3º Defensoria Pública da Unidade de Limeira